



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO 13

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.05.25.01CE/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE CURIMÃS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DETALHAMENTO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS.

Recorrente: GS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ de nº 58.863.351/0001-62

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta apresentada pela GS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao certame em epígrafe.

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a proposta apresentada pela empresa licitante, especificamente quanto à compatibilidade dos quantitativos propostos em relação aos quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária de referência, visando subsidiar decisão quanto à sua habilitação ou inabilitação no certame.

Após avaliação técnica da planilha de custos e formação de preços, identificaram-se inconsistências no quantitativo de alguns itens, em relação aos quantitativos do orçamento oficial.

II - ANÁLISE

A análise detalhada permitiu verificar que, conforme a planilha orçamentária do projeto básico, apresentada a seguir, o item

- **3.3- EXPURGO DE JAZIDA E ITEM**
- **3.7- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³- RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO,**

presentes na planilha da licitante, apresentam quantitativos divergentes do orçamento base, conforme destacado a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Imagem 01: Item 3.3, presente no orçamento do projeto básico.

3.2	4011209	SICRO	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	55.097,48	1,85	2,28
3.3	5502986	SICRO	Expurgo de jazida	m³	3.380,00	4,59	5,66

Fonte: TCE, 2026.

Imagem 02: Item 3.3, presente no orçamento da proposta da licitante.

3.2	4011209	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	SICRO NOVO	m²	55.097,48	R\$ 1,85	R\$ 0,39	R\$ 2,04	R\$ 112.398,86
3.3	5502986	Expurgo de jazida	SICRO NOVO	m³	3.800,00	R\$ 4,11	R\$ 0,98	R\$ 5,07	R\$ 19.286,00

Fonte: Setor de licitações de Barroquinha-Ce, 2026.

Imagem 03: Item 3.7, presente no orçamento do projeto básico.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICA								
Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	
3.7	5901638	SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	247.439,48	0,77	0,95	

Fonte: TCE, 2026.

Imagem 04: Item 3.7, presente no orçamento da proposta da licitante.

3.6	4015612	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	SICRO NOVO	m³	7.272,87	R\$ 13,99	R\$ 3,27	R\$ 17,26	R\$ 125.529,74
3.7	5901638	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	SICRO NOVO	tkm	247.438,48	R\$ 0,68	R\$ 0,16	R\$ 0,84	R\$ 207.848,32

Fonte: Setor de licitações de Barroquinha-Ce, 2026.

Após análise da documentação apresentada pela empresa, constatou-se divergência nos quantitativos de alguns itens da planilha de proposta em relação aos quantitativos constantes no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária oficial do certame.

No orçamento base, o item **3.3- EXPURGO DE JAZIDA**, tem quantidade de 3.380,00 m², já no orçamento da licitante, a quantidade é de 3.800,00 m², cerca de 420,00 m² a mais do que o previsto.

Já o item **3.7- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³- RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO**, no orçamento base apresenta quantidade de 247.439,48 TKm, e no orçamento da licitante, a quantidade de 247.438,48 TKm, com diferença de 1,00 Tkm a menos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

As inconsistências verificadas comprometem a exatidão da proposta, uma vez que os quantitativos apresentados devem obrigatoriamente obedecer aos parâmetros definidos pela Administração Pública, conforme previsto no instrumento convocatório.

Destaca-se que a alteração de quantitativos, para mais ou para menos, sem a devida previsão no edital ou autorização formal da Administração, configura desconformidade com as regras do certame, podendo impactar diretamente na composição de preços, na exequibilidade da proposta e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021
 - Art. 59, I e II: desclassificação por irregularidades ou inexecutabilidade.
- Jurisprudência do TCU (síntese)
 - Encargos sociais abaixo do mínimo legal tornam a proposta inexecutável.
 - Planilhas incompletas não podem ser ajustadas após a abertura das propostas.

A elaboração de propostas em licitações públicas deve observar rigorosamente o edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária de referência, sendo vedada qualquer modificação unilateral por parte dos licitantes.

A divergência de quantitativos, afronta os princípios básicos da Administração Pública, em especial:

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Princípio da isonomia entre os licitantes;
- Princípio do julgamento objetivo;
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Tais princípios exigem que todas as propostas sejam avaliadas em condições equivalentes, garantindo transparência e competitividade ao processo licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa encontra-se em desconformidade com o Projeto Básico e a Planilha Orçamentária de referência, em razão da divergência de quantitativos identificada.

Diante do exposto, este parecer técnico conclui pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa GS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ de nº 58.863.351/0001-62.

V - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Comissão que adote as providências necessárias para formalizar a desclassificação da proposta, com a devida motivação e registro administrativo.

Barroquinha-Ce, 16 de julho de 2026.

**PATRICK MELO
CAVALCANTE:00998908363**

Assinado digitalmente por PATRICK
MELO CAVALCANTE:00998908363
ND: C=BR, CN=PATRICK MELO
CAVALCANTE:00998908363, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Patrick Melo Cavalcante

Crea/Ce/RNP: 0612257355

Engenheiro Fiscal do Município de Barroquinha-Ce

